

# Deveres dos filhos e a Constituição

HUGO MOSCA

Os Constituintes foram buscar no Código Civil chinês, segundo pesquisa que realizamos nos anais da Assembléia, o dispositivo inserto no artigo 229 da nova Carta, determinando que "os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais, na velhice, carência ou enfermidade".

Se é certo que a Constituição não alcançou, em seu todo, o sufrágio direto dos mestres em Direito e neste elenco se pode arguir um valioso e oportuno trabalho do devoto Ministro Moreira Alves, publicado em revista especializada que apontou erros, dúvidas, omissões e até incongruências e conflitos no texto, estudo esse que deve servir, por todos os títulos, para uma retomada de posição dos intérpretes da Lei das Leis, realizando verdadeiras construções jurisprudenciais e materiais, para abrandar e corrigir deságios — não se pode tirar o mérito da institucionalização do princípio de que os filhos ficam com a obrigação de amparar os pais, no dobrar os escaninhos da vida.

Essa lição não é fruto da fantasia, muito pelo contrário, é o que se nota, a cada passo, a cada dia, no confronto com a dura e inexorável realidade nacional.

Quem milita no Foro — e o fazemos, com a ajuda do Senhor há cinquenta anos — já se cansou de constatar que há muito filho que cultua a ingratidão, renegando, até, seus pais, que tendo condições modestas, carecem de cooperação e de amparo.

Há casos, mesmo, que merecem reprimenda, mas que a lei, até agora, não dava ao Judiciário poderes para respaldar os que reclamam socorro em suas vicissitudes.

Do mesmo modo que a Constituinte determina que os pais têm o dever de assis-

tir os filhos, os educando, sobretudo (o que é o melhor patrimônio que se pode deixar para nossos herdeiros, pois é um bem imperecível, que vale muito mais do que qualquer investimento de ordem financeira ou material), os filhos têm que se preparar, moral e economicamente, para zelar pelo bem-estar, em qualquer sentido, de quem os colocou no mundo e por eles sofreram, lutaram e se desgastaram, num dia-a-dia incessante.

A milenar filosofia chinesa é sábia e ao copiar esse tema os constituintes elaboraram com felicidade, realizando obra de notória justiça.

É preciso, entretanto, que efetivamente se pratique esse postulado, que ele não fique como letra morta, inserida no texto constitucional, que aqueles que se sentirem feridos em seus direitos tenham a coragem de bater às portas do Judiciário, desde que através do diálogo não alcancem êxito ou sucesso.

A norma do artigo 229 é auto-aplicável mas a máquina judiciária tem que ser impulsionada por quantos, realmente, sintam que possuem escudo para suas legítimas pretensões.

Resta saber se o brasileiro, que é tão sentimental e tão comodista, alcance a coragem de sair dos bastidores familiares para vir proclamar que seus filhos não estão correspondendo aos mandamentos da Constituição, uma vez que sabemos, sempre, perdoar, até as ingratidões e as malquerenças.

Se tal ocorrer, não há remédio, e a filosofia chinesa ficará, no anonimato e em desuso, sem aplicação, o que é uma grave iniquidade.

Quem atirá a primeira pedra?

Só os tempos responderão a nossa pergunta, sem dúvida.

*Hugo Mosca é advogado e membro de diversas entidades jurídicas.*

CONSELHO DIRIGENTE